



LEI Nº 1.909/2022.

Publicado no quadro de avisos
Prefeitura Municipal de Itambé -PE de
acordo com o Art. 81, XXI, da Lei
Orgânica Municipal

Itambé, 29/03/2022
Assinatura/Identificação
PORT. Nº 310/2021

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itambé, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Orçamento do Município de Itambé, Estado Pernambuco, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021.



Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 924, de 08 de julho de 2021, 12ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2022.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- 02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- 02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
- 02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
- 02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
- 02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023 -, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.



METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Esses valores utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, as METAS ANUAIS DA LDO 2023, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior -, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2023, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida -, deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido -, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos -, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.



AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO -, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos -, seguindo o estado da Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem, para o ente, obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado -, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional - e às normas da contabilidade pública.

§ 2º O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros, menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que, somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



§ 3º A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o estado de relatório da Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 19 As prioridades e metas da Administração Municipal, para o exercício financeiro de 2023, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

Art. 20 O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.



Art. 21 A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I, da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º, 4º I, "a", e 48, da LRF).

Art. 24 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12, da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º, da LRF).

Art. 25 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação



financeira, nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º, da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de art. 43, da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas, e 10% (dez por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 29 Os Créditos Especiais e Suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.



Parágrafo único. Consideram-se recursos orçamentários, para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III. recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV. produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- V. recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI. recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 30 Não se incluem no limite de suplementação, previsto no art. 28 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamentos do sistema previdenciário;
- III. pagamento do serviço da dívida;
- IV. pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V. transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI. despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII. incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 31 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).



Art. 32 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 33 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido (arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF).

Art. 34 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V, e art. 14, I, da LRF).

Art. 35 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (arts. 4º, I, "f", e 26, da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas, no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal).

Art. 36 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II, da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda o valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I, do art. 24, da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º, da LRF).

Art. 37 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos



orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 38 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas, pela Administração Municipal, quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 39 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 40 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 41 Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I, da Constituição Federal).

Art. 42 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º, da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e", da LRF).

Art. 43 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2023, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e", da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único, da LRF).



Art. 45 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário, através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II, da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão, em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 47 Ressalvada a hipótese do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá, em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III, da LRF (art. 22, parágrafo único, V, da LRF).

Art. 49 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas, para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores, de que trata o art. 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão-de-obra, cujas



atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver, também, fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa, que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda ou beneficiar contribuintes, integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 53 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º, da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária, à Câmara Municipal, no prazo estabelecido no art. 124, III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação oferecida pela Emenda Constitucional n. 31/2008.



Parágrafo único. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção, até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária, na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, em 26 de setembro de 2022.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeita





Prefeitura Municipal de Itambé

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	60.218.977,80	68.694.747,62	75.475.000,00	92.834.250,00	96.547.620,00	100.409.524,80
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.101.519,84	3.499.021,38	3.036.500,00	3.734.895,00	3.884.290,80	4.039.662,43
CONTRIBUIÇÕES	935.881,04	1.215.916,13	1.750.000,00	2.152.500,00	2.238.600,00	2.328.144,00
RECEITA PATRIMONIAL	10.856,55	168.424,82	251.000,00	308.730,00	321.079,20	333.922,37
RECEITA DE SERVIÇOS	38.735,60	96.317,12	180.000,00	221.400,00	230.256,00	239.466,24
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.851.839,20	72.027.632,36	78.292.500,00	96.299.775,00	100.151.766,00	104.157.836,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	738.452,04	108.312,22	70.000,00	86.100,00	89.544,00	93.125,76
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.472.136,84	1.701.000,00	2.092.230,00	2.175.919,20	2.262.955,97
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	80.000,00	98.400,00	102.336,00	106.429,44
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	1.472.136,84	1.621.000,00	1.993.830,00	2.073.583,20	2.156.526,53
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-6.458.306,47	-8.420.876,41	-8.105.000,00	-9.969.150,00	-10.367.916,00	-10.782.632,64
Total	60.218.977,80	70.166.884,46	77.176.000,00	94.926.480,00	98.723.539,20	102.672.480,77

Itambé, 26 de setembro de 2022.


Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita



Fundo Municipal de Saúde de Itambé

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	
	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	15.793.579,79	11.823.727,90	12.551.500,00	15.438.300,00
RECEITA PATRIMONIAL	14.069,13	32.655,97	100.000,00	123.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,56	13.000,00	15.900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.777.549,66	11.786.793,01	12.438.500,00	15.299.300,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.961,00	4.278,36	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	87.335,25	113.510,55	483.500,00	594.700,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	87.335,25	113.510,55	483.500,00	594.700,00
Total	15.880.915,04	11.937.238,45	13.035.000,00	16.033.000,00

Itambé, 26 de setembro de 2023


Maria das Graças Galvão
Prefeita Municipal



Fundo Municipal de Ação Social de Itambé

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	
	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	1.178.424,37	652.839,58	966.000,00	1.188.18
RECEITA PATRIMONIAL	772,75	36.084,39	10.000,00	12.30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.171.659,12	616.755,19	951.000,00	1.169.73
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.992,50	0,00	5.000,00	6.15
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	39.000,00	47.97
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	39.000,00	47.97
Total	1.178.424,37	652.839,58	1.005.000,00	1.236.15

Itambé, 26 de setembro de 2022.


Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita



Regime Próprio de Previdência Social do Mun. de Itambé

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	
	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	9.436.294,65	2.107.054,92	2.180.000,00	2.681.400,00
CONTRIBUIÇÕES	5.835.247,70	1.979.449,39	1.940.000,00	2.386.200,00
RECEITA PATRIMONIAL	149.923,95	121.172,13	180.000,00	221.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.451.123,00	6.433,40	60.000,00	73.800,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.533.372,19	13.832.095,80	16.604.000,00	20.422.920,00
CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.533.372,19	13.559.995,07	16.604.000,00	20.422.920,00
OUTRAS REC.CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	272.100,73	0,00	0,00
Total	12.969.666,84	15.939.150,72	18.784.000,00	23.104.320,00

Itambé, 26 de


Maria das Graças
Pre



Município de Itambé - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	
	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	85.226.864,55	90.776.046,56	97.700.040,00	120.171.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	65.907.852,29	71.194.593,87	73.887.040,00	90.881.000,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	58.092.308,88	60.734.805,31	64.522.040,00	79.362.100,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	7.815.543,41	10.459.788,56	9.365.000,00	11.518.900,00
Juros e Encargos da Dívida	407.834,89	246.471,97	331.000,00	407.100,00
Aplicações Diretas	407.834,89	246.471,97	331.000,00	407.100,00
Outras Despesas Correntes	18.911.177,37	19.334.980,72	23.482.000,00	28.882.800,00
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	68.800,00	22.300,00	91.000,00	111.900,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	16.506.093,09	19.312.680,72	23.391.000,00	28.770.900,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	2.336.284,28	0,00	0,00	
DESPESA DE CAPITAL (II)	5.105.334,72	5.323.696,12	7.489.000,00	9.211.400,00
Investimentos	2.385.291,84	1.774.596,27	3.846.000,00	4.730.500,00
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	1.000,00	1.200,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	2.385.291,84	1.774.596,27	3.845.000,00	4.729.300,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	1.000,00	1.200,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	1.000,00	1.200,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	2.720.042,88	3.549.099,85	3.642.000,00	4.479.600,00
Aplicações Diretas	2.720.042,88	3.549.099,85	3.642.000,00	4.479.600,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	4.810.960,00	5.917.400,00



Município de Itambé - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	
	2020	2021	2022	2023
Total	90.332.199,27	96.099.742,68	110.000.000,00	135.300.000,00

Itambé, 26 de setembro de 2022


Maria das Graças Gallindo C.
Prefeita



Prefeitura Municipal de Itambé

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	
	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	46.242.180,43	49.662.154,47	52.064.040,00	64.038.76
Pessoal e Encargos Sociais	34.733.369,14	36.877.177,26	37.785.040,00	46.475.59
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	28.875.108,37	28.791.418,18	30.018.040,00	36.922.18
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	5.858.260,77	8.085.759,08	7.767.000,00	9.553.41
Juros e Encargos da Dívida	316.294,42	117.055,98	181.000,00	222.63
Aplicações Diretas	316.294,42	117.055,98	181.000,00	222.63
Outras Despesas Correntes	11.192.516,87	12.667.921,23	14.098.000,00	17.340.54
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	68.800,00	22.300,00	87.000,00	107.01
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	9.200.872,50	12.645.621,23	14.011.000,00	17.233.53
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	1.922.844,37	0,00	0,00	
DESPESA DE CAPITAL (II)	3.949.417,14	4.864.059,60	6.533.000,00	8.035.59
Investimentos	1.491.636,96	1.354.176,50	2.952.000,00	3.630.96
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	1.000,00	1.23
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	1.491.636,96	1.354.176,50	2.951.000,00	3.629.73
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	1.000,00	1.23
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	1.000,00	1.23
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	2.457.780,18	3.509.883,10	3.580.000,00	4.403.40
Aplicações Diretas	2.457.780,18	3.509.883,10	3.580.000,00	4.403.40
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	2.248.960,00	2.766.22



Prefeitura Municipal de Itambé

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	
	2020	2021	2022	2023
Total	50.191.597,57	54.526.214,07	60.846.000,00	74.840.58

Itambé, 20

Maria das G



Fundo Municipal de Saúde de Itambé

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	
	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	24.194.741,85	25.353.270,90	26.821.000,00	32.989.830,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.348.954,91	19.340.234,29	18.831.000,00	23.162.130,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	15.461.724,50	17.089.925,59	17.373.000,00	21.368.790,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	1.887.230,41	2.250.308,70	1.458.000,00	1.793.340,00
Juros e Encargos da Dívida	91.540,47	129.415,99	150.000,00	184.500,00
Aplicações Diretas	91.540,47	129.415,99	150.000,00	184.500,00
Outras Despesas Correntes	6.754.246,47	5.883.620,62	7.840.000,00	9.643.200,00
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	2.000,00	2.460,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	6.365.152,30	5.883.620,62	7.838.000,00	9.640.740,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	389.094,17	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	1.127.333,36	381.767,23	752.000,00	924.960,00
Investimentos	865.070,66	342.550,48	690.000,00	848.700,00
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	865.070,66	342.550,48	690.000,00	848.700,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	262.262,70	39.216,75	62.000,00	76.260,00
Aplicações Diretas	262.262,70	39.216,75	62.000,00	76.260,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	0,00	0,00



Fundo Municipal de Saúde de Itambé

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	
	2020	2021	2022	2023
Total	25.322.075,21	25.735.038,13	27.573.000,00	33.914.790,00

Itambé, 26 de setembro de 2022

Maria das Graças Gallindo Carra
Prefeita



Fundo Municipal de Ação Social de Itambé

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	
	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	2.011.706,20	1.900.937,95	2.601.000,00	3.199.230,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.191.519,09	1.265.318,72	1.369.000,00	1.683.870,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	1.121.466,86	1.141.597,94	1.229.000,00	1.511.670,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	70.052,23	123.720,78	140.000,00	172.200,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	820.187,11	635.619,23	1.232.000,00	1.515.360,00
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	2.000,00	2.400,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	795.841,37	635.619,23	1.230.000,00	1.512.900,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	24.345,74	0,00	0,00	
DESPESA DE CAPITAL (II)	27.894,22	66.263,29	196.000,00	241.000,00
Investimentos	27.894,22	66.263,29	196.000,00	241.000,00
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	27.894,22	66.263,29	196.000,00	241.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	0,00	



Fundo Municipal de Ação Social de Itambé

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	
	2020	2021	2022	2023
Total	2.039.600,42	1.967.201,24	2.797.000,00	3.440.31

Itambé, 26 de setembro


Maria das Graças Gallindo
Prefeita



Regime Próprio de Previdência Social do Mun. de Itambé

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	
	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	12.778.236,07	13.859.683,24	16.214.000,00	19.943.220,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.634.009,15	13.711.863,60	15.902.000,00	19.559.460,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	12.634.009,15	13.711.863,60	15.902.000,00	19.559.460,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	144.226,92	147.819,64	312.000,00	383.760,00
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	144.226,92	147.819,64	312.000,00	383.760,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	690,00	11.606,00	8.000,00	9.840,00
Investimentos	690,00	11.606,00	8.000,00	9.840,00
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	690,00	11.606,00	8.000,00	9.840,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	2.562.000,00	3.151.260,00



Regime Próprio de Previdência Social do Mun. de Itambé

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	
	2020	2021	2022	2023
Total	12.778.926,07	13.871.289,24	18.784.000,00	23.104.320,00

Itambé, 26 de

Maria das Graças
Pre



Município de Itambé - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

	ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	77.190.981,96	81.171.315,10	88.992.500,00	109.460.775,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.101.519,84	3.499.021,38	3.036.500,00	3.734.895,00
Contribuições	935.881,04	1.215.916,13	1.750.000,00	2.152.500,00
Receita Patrimonial	25.698,43	237.165,18	361.000,00	444.030,00
Aplicações Financeiras (II)	175.622,38	358.337,31	541.000,00	665.430,00
Outras Receitas Patrimoniais	-149.923,95	-121.172,13	-180.000,00	-221.400,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	38.735,60	96.317,68	193.000,00	237.390,00
Transferências Correntes	72.342.741,51	76.010.304,15	83.577.000,00	102.799.710,00
Outras Receitas Correntes	746.405,54	112.590,58	75.000,00	92.250,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	746.405,54	112.590,58	75.000,00	92.250,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	77.015.359,58	80.812.977,79	88.451.500,00	108.795.345,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	87.335,25	1.585.647,39	2.223.500,00	2.734.905,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	80.000,00	98.400,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	87.335,25	1.585.647,39	2.143.500,00	2.636.505,00
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	87.335,25	1.585.647,39	2.223.500,00	2.734.905,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	77.102.694,83	82.398.625,18	90.675.000,00	111.530.250,00
	ACIMA DA LINHA			
DESPESAS PRIMÁRIAS	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	85.226.864,55	90.776.046,56	97.700.040,00	120.171.049,20
Pessoal e Encargos Sociais	65.907.852,29	71.194.593,87	73.887.040,00	90.881.059,20
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	407.834,89	246.471,97	331.000,00	407.130,00
Outras Despesas Correntes	18.911.177,37	19.334.980,72	23.482.000,00	28.882.860,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	84.819.029,66	90.529.574,59	97.369.040,00	119.763.919,20
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.105.334,72	5.323.696,12	7.489.000,00	9.211.470,00
Investimentos	2.385.291,84	1.774.596,27	3.846.000,00	4.730.580,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	1.000,00	1.230,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	2.720.042,88	3.549.099,85	3.642.000,00	4.479.660,00
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.385.291,84	1.774.596,27	3.847.000,00	4.731.810,00
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS (XXII)	0,00	0,00	4.810.960,00	5.917.480,80
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	87.204.321,50	92.304.170,86	106.027.000,00	130.413.210,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)	-10.101.626,67	-9.905.545,68	-15.352.000,00	-18.882.960,00



Município de Itambé - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Meta Fiscal Para o Resultado Primário	2020	2021	2022	2023
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	-10.101.626,67	-9.905.545,68	-15.352.000,00	-18.882.960,00
Juros Nominais	2020	2021	2022	2023
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	407.834,89	246.471,97	331.000,00	407.130,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV	-9.518.169,40	-9.300.736,40	-14.480.000,00	-17.810.400,00
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	2020	2021	2022	2023
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	-10.333.839,18	-9.793.680,34	-15.142.000,00	-18.624.660,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	30.147.220,42	27.895.252,62	37.149.601,55	45.694.009,91
DEDUÇÕES (XXIX)	2.154.058,45	3.609.523,21	8.641.500,34	10.629.045,42
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.187.461,56	6.618.379,59	9.245.368,82	11.371.803,65
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	1.532.641,17	1.885.148,64
(-) Restos a Pagar (XXX)	1.033.403,11	3.008.856,38	603.868,48	742.758,23
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	1.532.641,17	1.885.148,64
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	27.993.161,97	24.285.729,41	28.508.101,21	35.064.964,49
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)
	1.427.643,50	3.707.432,56	-4.222.371,80	-6.556.863,28

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019 (R\$29.420.805,47)

Município de Itambé - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	-138.889,75
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	35.064.964,49
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	28.646.990,96
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	28.646.990,96

Itambé, 26 de

Maria das Graças
Pre



Município de Itambé - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	29.420.805,47	30.147.220,42	27.895.252,62	37.149.601,55	45.694.009,91
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	29.420.805,47	30.147.220,42	27.895.252,62	37.149.601,55	45.694.009,91
DEDUÇÕES (II)	0,00	2.154.058,45	3.609.523,21	7.108.859,17	8.743.896,78
Ativo Disponível	5.617.777,93	3.187.461,56	6.618.379,59	9.245.368,82	11.371.803,65
Haveres Financeiros	21.745,42	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	9.799.868,97	1.033.403,11	3.008.856,38	603.868,48	742.758,23
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	1.532.641,17	1.885.148,64
Dívida Consolidada Líquida	29.420.805,47	27.993.161,97	24.285.729,41	30.040.742,38	36.950.113,13

Itambé, 26 de setembro de 2022


Maria das Graças Gallindo Carrazzo
Prefeita



Prefeitura Municipal de Itambé
ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

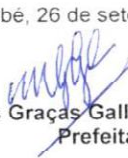
AMF (LRF, art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIA
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2023	PROVIDÊNCIA
Demandas Judiciais	300.000,00	
Demandas Trabalhistas	300.000,00	Cred. Adic. por:
Assistências Diversas	550.000,00	
Enchentes	250.000,00	Cred. Adic. por:
Epidemias	200.000,00	Cred. Adic. por:
Outros	100.000,00	Cred. Adic. por:
SUBTOTAL	850.000,00	SUBTOTAL
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIA
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2023	PROVIDÊNCIA
Frustração de Arrecadação	5.000.000,00	Limitação de empenho
SUBTOTAL	5.000.000,00	SUBTOTAL
TOTAL	5.850.000,00	TOTAL

Notas:

...

Itambé, 26 de setembro de 2023


Maria das Graças Gallindo Carra
Prefeita



Município de Itambé - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				Valor Corrente (c)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	
Receita Total	135.300.000,00	130.775.178,81	0,062	0,449	140.712.000,00	131.788.594,28	0,063	0,452	146.340,00
Receitas Primárias (I)	135.201.600,00	130.680.069,59	0,062	0,449	140.609.664,00	131.692.748,03	0,063	0,451	146.234,00
Despesa Total	135.300.000,00	130.775.178,81	0,062	0,449	140.712.000,00	131.788.594,28	0,063	0,452	146.340,00
Despesas Primárias (II)	130.413.210,00	126.051.817,13	0,060	0,433	135.629.738,40	127.028.629,87	0,061	0,435	141.054,00
Resultado Primário (III)=(I-II)	4.788.390,00	4.628.252,46	0,002	0,016	4.979.925,60	4.664.118,16	0,002	0,016	5.179,00
Resultado Nominal	-6.556.863,28	-6.337.582,91	-0,003	-0,022	-1.402.598,58	-1.313.651,25	-0,001	-0,005	-1.458,00
Dívida Pública Consolidada	45.694.009,91	44.165.870,78	0,021	0,152	47.521.770,31	44.508.125,16	0,021	0,153	49.422,00
Dívida Consolidada Líquida	36.950.113,13	35.714.395,06	0,017	0,123	38.428.117,66	35.991.156,46	0,017	0,123	39.965,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	
PIB real (crescimento % anual)	1,57	2,15	
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,37	5,28	
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,46	3,20	
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	217.184.000.000,00	221.854.000.000,00	226.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	30.122.000.000,00	31.164.000.000,00	32.000.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,03460	Valor Corrente / 1,06771	Valor Corrente / 1,10166

Itambé, 26 de setembro de 2023

Maria das Graças Galindo Ca
Prefeita



Município de Itambé - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2023

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2021 (a)			II - Metas Realizadas 2021 (b)			Variação (II - I)	
	% PIB	% RCL		% PIB	% RCL		Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	95.729.821,48	0,045	0,405	82.756.962,49	0,039	0,318	-12.972.858,99	-13,55
Receitas Primárias (I)	85.259.821,48	0,040	0,361	82.398.625,18	0,039	0,316	-2.861.196,30	-3,35
Despesa Total	95.729.821,48	0,045	0,405	96.099.742,68	0,045	0,369	369.921,20	0,38
Despesas Primárias (II)	90.366.688,76	0,042	0,383	92.304.170,86	0,043	0,354	1.937.482,10	2,14
Resultado Primário (III)=(I - Resultado Nominal	-5.106.867,28	-	-0,022	-9.905.545,68	-0,005	-0,038	-4.798.678,40	93,96
Dívida Pública Consolidada	3.400.181,57	0,002	-0,022	3.707.432,56	0,002	-0,038	307.250,99	9,03
Dívida Consolidada Líquida	27.895.252,62	0,013	0,118	27.895.252,62	0,013	0,107	0,00	0,00
	24.285.729,41	0,011	0,103	24.285.729,41	0,011	0,093	0,00	0,00

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	213.145.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2021	213.145.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2021	23.617.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2021	26.038.000.000,00

Itambé, 26 de setembro de 2022.


Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
Prefeita



Município de Itambé - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	77.278.317,21	82.756.962,49	7,1	91.216.000,00	10,2	112.195.680,00	23,0	116.683.507,20	4,0	121.350.847,49	4,0
Receitas Primárias (I)	77.102.694,83	82.398.625,18	6,9	90.675.000,00	10,0	111.530.250,00	23,0	115.991.460,00	4,0	120.631.118,40	4,0
Despesa Total	90.332.199,27	96.099.742,68	6,4	110.000.000,00	14,5	135.300.000,00	23,0	140.712.000,00	4,0	146.340.480,00	4,0
Despesas Primárias (II)	87.204.321,50	92.304.170,86	5,8	106.027.000,00	14,9	130.413.210,00	23,0	135.629.738,40	4,0	141.054.927,93	4,0
Resultado Primario (III)=(I - II)	-10.101.626,67	-9.905.545,68	0,0	-15.352.000,00	0,0	-18.882.960,00	23,0	-19.638.278,40	0,0	-20.423.809,53	0,0
Resultado Nominal	1.427.643,50	3.707.432,56	159,7	-4.222.371,80	-213,9	-6.556.863,28	55,3	-1.402.598,58	-78,6	-1.458.702,52	4,0
Dívida Pública Consolidada	30.147.220,42	27.895.252,62	-7,5	37.149.601,55	33,2	45.694.009,91	23,0	47.521.770,31	4,0	49.422.641,12	4,0
Dívida Consolidada Líquida	27.993.161,97	24.285.729,41	-13,2	30.040.742,38	23,7	36.950.113,13	23,0	38.428.117,66	4,0	39.965.242,36	4,0

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	89.398.648,48	86.985.843,27	-2,7	91.216.000,00	4,9	108.443.533,73	18,9	109.283.894,69	0,8	110.152.721,79	0,8
Receitas Primárias (I)	89.195.481,49	86.609.194,93	-2,9	90.675.000,00	4,7	107.800.357,63	18,9	108.635.734,42	0,8	109.499.408,53	0,8
Despesa Total	104.499.901,40	101.010.439,53	-3,3	110.000.000,00	8,9	130.775.178,81	18,9	131.788.594,28	0,8	132.836.337,89	0,8
Despesas Primárias (II)	100.881.447,28	97.020.913,99	-3,8	106.027.000,00	9,3	126.051.817,13	18,9	127.028.629,87	0,8	128.038.530,88	0,8
Resultado Primario (III)=(I - II)	-11.685.965,80	-10.411.719,06	0,0	-15.352.000,00	0,0	-18.251.459,50	0,0	-18.392.895,45	0,0	-18.539.122,35	0,0
Resultado Nominal	1.651.555,11	3.896.882,36	135,9	-4.222.371,80	-208,3	-6.337.582,91	50,1	-1.313.651,25	-79,3	-1.324.095,02	0,8
Dívida Pública Consolidada	34.875.510,47	29.320.700,03	-15,9	37.149.601,55	26,7	44.165.870,78	18,9	44.508.125,16	0,8	44.861.972,95	0,8
Dívida Consolidada Líquida	32.383.609,49	25.526.730,18	-21,2	30.040.742,38	17,7	35.714.395,06	18,9	35.991.156,46	0,8	36.277.292,78	0,8

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023*	2024*	2025*
4,52	10,06	5,11	3,46	3,20	3,18
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,15684	Valor Corrente x 1,05110	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03460	Valor Corrente / 1,06771	Valor Corrente / 1,10166

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Itambé, 26 de setembro de 2022.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita



Município de Itambé - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-2.033.503,53	0,00	-806.297,58	0,00	-4.965.993,28	0,00
TOTAL	-2.033.503,53	0,00	-806.297,58	0,00	-4.965.993,28	0,00

Notas:

Itambé, 26 de setembro de 2022.


Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita



Município de Itambé - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2023

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+IIIi)	(i)=(Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

Notas:

Itambé, 26 de setembro de 2022.


Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita



Regime Próprio de Previdência Social do Mun. de Itambé

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2023

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	10.678.494,19	12.969.666,84	15.939.150,72
Receita de Contribuições dos Segurados	1.333.298,36	1.806.086,19	1.979.449,39
Civil	1.333.298,36	1.806.086,19	1.979.449,39
Ativo	1.333.298,36	1.743.258,23	1.906.590,46
Inativo	0,00	60.976,32	71.922,59
Pensionista	0,00	1.851,64	936,34
Receita de Contribuições Patronais	2.323.736,70	3.069.765,96	2.891.955,44
Civil	2.323.736,70	3.069.765,96	2.891.955,44
Ativo	2.323.736,70	3.069.765,96	2.891.955,44
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimonial	172.762,34	149.923,95	121.172,13
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	172.762,34	149.923,95	121.172,13
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	6.848.696,79	7.943.890,74	10.946.573,76
Compensação Previdenciário do RGPS ao RPPS	0,00	131.524,09	0,00
Aportes Per. P/Amorti. do Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	6.848.696,79	7.812.366,65	10.946.573,76
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)	10.678.494,19	12.969.666,84	15.939.150,72



Regime Próprio de Previdência Social do Mun. de Itambé

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2023

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	10.678.494,19	12.969.666,84	15.939.150,72
Receita de Contribuições dos Segurados	1.333.298,36	1.806.086,19	1.979.449,39
Civil	1.333.298,36	1.806.086,19	1.979.449,39
Ativo	1.333.298,36	1.743.258,23	1.906.590,46
Inativo	0,00	60.976,32	71.922,59
Pensionista	0,00	1.851,64	936,34
Receita de Contribuições Patronais	2.323.736,70	3.069.765,96	2.891.955,44
Civil	2.323.736,70	3.069.765,96	2.891.955,44
Ativo	2.323.736,70	3.069.765,96	2.891.955,44
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimonial	172.762,34	149.923,95	121.172,13
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	172.762,34	149.923,95	121.172,13
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	6.848.696,79	7.943.890,74	10.946.573,76
Compensação Previdenciário do RGPS ao RPPS	0,00	131.524,09	0,00
Aportes Per. P/Amorti. do Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	6.848.696,79	7.812.366,65	10.946.573,76
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)	10.678.494,19	12.969.666,84	15.939.150,72



Regime Próprio de Previdência Social do Mun. de Itambé

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2023

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	
Benefício Civil	10.495.067,03	
Aposentadorias	9.137.702,22	
Pensões	1.343.482,58	
Outros Benefícios Previdenciários	13.882,23	
Outras Despesas Previdenciárias	299.676,76	
Compensação Previdenciária do RPPS ao RGPS	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	299.676,76	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	10.794.743,79	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	-116.249,60	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	
VALOR	0,00	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	
VALOR	0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	
---	------	--



Regime Próprio de Previdência Social do Mun. de Itambé

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2023

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Vrs.Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.278.177,77
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

- O saldo de bens e direitos de 2018 era R\$ 1.394.427,37

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00
Civil	0,00
Ativo	0,00
Inativo	0,00
Pensionista	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00
Civil	0,00
Ativo	0,00
Inativo	0,00
Pensionista	0,00
Receita Patrimonial	0,00



Regime Próprio de Previdência Social do Mun. de Itambé

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2023

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		
Receitas Imobiliárias		0,00
Receitas de Valores Mobiliários		0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00
Receita de Serviço		0,00
Outras Receitas Correntes		0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		0,00
Demais Receitas Correntes		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00
Amortização de Empréstimos		0,00
Outras Receitas de Capital		0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)		0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	
Benefícios - Civil		0,00
Aposentadorias		0,00
Pensões		0,00
Outros Benefícios Previdenciários		0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)		0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)		0,00

muffe



Regime Próprio de Previdência Social do Mun. de Itambé

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2023

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	
Receitas Correntes	0,00	
TOTAL RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2019	
Despesas Correntes XIII	0,00	
Despesas de Capital (XIV)	0,00	
TOTAL DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII - XIV)	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	

[Handwritten signature]



Regime Próprio de Previdência Social do Mun. de Itambé

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

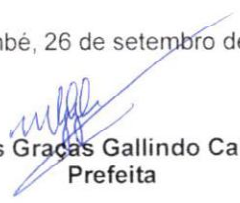
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

2023

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SER

Itambé, 26 de setembro de 2022


Maria das Graças Gallindo Carrazzo
Prefeita



Regime Próprio de Previdência Social do Mun. de Itambé

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2023

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			(R\$)
	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	(d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2021				3.402.223,59
2022	17.038.579,06	17.005.699,44	32.879,62	3.435.103,21
2023	17.395.517,56	17.219.168,17	176.349,39	3.611.452,60
2024	17.739.539,16	17.242.661,15	496.878,01	4.108.330,61
2025	17.779.772,10	17.326.154,96	453.617,14	4.561.947,75
2026	17.854.778,14	17.262.098,49	592.679,65	5.154.627,40
2027	18.232.833,83	17.410.186,40	822.647,43	5.977.274,83
2028	18.564.937,99	17.745.019,89	819.918,10	6.797.192,93
2029	18.948.155,50	17.913.093,51	1.035.061,99	7.832.254,92
2030	19.105.950,97	17.797.642,67	1.308.308,30	9.140.563,22
2031	19.163.174,84	17.823.990,49	1.339.184,35	10.479.747,57
2032	19.259.033,10	17.970.191,93	1.288.841,17	11.768.588,74
2033	19.405.920,87	17.781.771,78	1.624.149,09	13.392.737,83
2034	19.520.840,25	17.650.366,85	1.870.473,40	15.263.211,23
2035	18.529.334,88	18.222.886,72	306.448,16	15.569.659,39
2036	18.495.251,01	18.183.428,35	311.822,66	15.881.482,05
2037	18.159.493,36	18.062.525,50	96.967,86	15.978.449,91
2038	18.017.523,59	17.785.450,51	232.073,08	16.210.522,99
2039	17.843.196,88	17.573.315,98	269.880,90	16.480.403,89
2040	17.505.646,73	17.322.649,33	182.997,40	16.663.401,29
2041	17.195.649,59	16.948.695,89	246.953,70	16.910.354,99
2042	16.833.739,94	16.695.186,45	138.553,49	17.048.908,48
2043	16.834.551,62	16.311.493,89	523.057,73	17.571.966,21
2044	16.825.534,48	15.994.317,96	831.216,52	18.403.182,73
2045	16.562.771,66	15.389.935,09	1.172.836,57	19.576.019,30
2046	16.608.300,30	14.935.887,75	1.672.412,55	21.248.431,85
2047	16.721.348,92	14.311.514,46	2.409.834,46	23.658.266,31
2048	16.839.496,38	13.765.144,17	3.074.352,21	26.732.618,52
2049	16.979.482,04	13.242.032,07	3.737.449,97	30.470.068,49
2050	17.165.838,84	12.684.554,57	4.481.284,27	34.951.352,76
2051	17.028.820,54	12.091.575,65	4.937.244,89	39.888.597,65
2052	17.303.672,29	11.429.761,56	5.873.910,73	45.762.508,38
2053	17.619.179,04	10.779.031,15	6.840.147,89	52.602.656,27
2054	17.589.661,65	10.101.849,81	7.487.811,84	60.090.468,11
2055	3.906.326,23	9.443.058,36	-5.536.732,13	54.553.735,98
2056	3.553.072,25	8.792.467,47	-5.239.395,22	49.314.340,76
2057	3.225.901,83	8.128.067,77	-4.902.165,94	44.412.174,82
2058	2.917.293,05	7.484.182,29	-4.566.889,24	39.845.285,58
2059	2.627.429,01	6.863.013,45	-4.235.584,44	35.609.701,14
2060	2.356.373,66	6.266.580,75	-3.910.207,09	31.699.494,05
2061	2.104.084,36	5.696.779,17	-3.592.694,81	28.106.799,24
2062	1.870.402,15	5.155.278,56	-3.284.876,41	24.821.922,83
2063	1.655.048,01	4.643.476,71	-2.988.428,70	21.833.494,13
2064	1.457.635,98	4.162.541,78	-2.704.905,80	19.128.588,33
2065	1.277.657,33	3.713.277,06	-2.435.619,73	16.692.968,60
2066	1.114.516,77	3.296.296,80	-2.181.780,03	14.511.188,57
2067	967.520,91	2.911.940,92	-1.944.420,01	12.566.768,56



Regime Próprio de Previdência Social do Mun. de Itambé

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2023

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				(R\$)
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2068	835.858,53	2.560.017,70	-1.724.159,17	10.842.609,39
2069	718.646,40	2.240.052,17	-1.521.405,77	9.321.203,62
2070	614.917,62	1.951.101,75	-1.336.184,13	7.985.019,49
2071	523.658,63	1.691.888,54	-1.168.229,91	6.816.789,58
2072	443.833,81	1.460.907,21	-1.017.073,40	5.799.716,18
2073	374.372,19	1.256.252,19	-881.880,00	4.917.836,18
2074	314.205,06	1.075.774,99	-761.569,93	4.156.266,25
2075	262.294,33	917.209,00	-654.914,67	3.501.351,58
2076	217.634,93	778.125,54	-560.490,61	2.940.860,97
2077	179.303,84	656.158,08	-476.854,24	2.464.006,73
2078	146.482,27	549.161,63	-402.679,36	2.061.327,37
2079	118.486,08	455.408,62	-336.922,54	1.724.404,83
2080	94.753,10	373.620,95	-278.867,85	1.445.536,98
2081	74.800,72	302.758,49	-227.957,77	1.217.579,21
2082	58.204,40	241.952,56	-183.748,16	1.033.831,05
2083	44.570,24	190.388,37	-145.818,13	888.012,92
2084	33.525,77	147.258,65	-113.732,88	774.280,04
2085	24.721,32	111.767,80	-87.046,48	687.233,56
2086	17.826,64	83.090,56	-65.263,92	621.969,64
2087	12.528,95	60.335,20	-47.806,25	574.163,39
2088	8.542,98	42.617,91	-34.074,93	540.088,46
2089	5.611,93	29.084,08	-23.472,15	516.616,31
2090	3.518,85	19.002,90	-15.484,05	501.132,26
2091	2.080,50	11.746,27	-9.665,77	491.466,49
2092	1.142,45	6.761,57	-5.619,12	485.847,37
2093	575,49	3.580,98	-3.005,49	482.841,88
2094	262,29	1.720,08	-1.457,79	481.384,09
2095	107,75	744,63	-636,88	480.747,21
2096	39,76	288,57	-248,81	480.498,40
2097	12,16	92,15	-79,99	480.418,41

Notas:

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2021				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Itambé, 26 de setembro de 2022.

Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita



Prefeitura Municipal de Itambé

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Itambé, 26 de setembro de 2022.


Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita



Município de Itambé - Consolidado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2023
	0,00

Notas:

Itambé, 26 de setembro de 2022.


Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita

Prefeitura Municipal de Itambé
Relação das Receitas

Página 1

Código	Descrição	Grau	
1.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	1	S
1.1.0.0.00.0.0.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2	A
1.2.0.0.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES	2	A
1.3.0.0.00.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL	2	A
1.4.0.0.00.0.0.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	2	A
1.5.0.0.00.0.0.00	RECEITA INDUSTRIAL	2	A
1.6.0.0.00.0.0.00	RECEITA DE SERVIÇOS	2	A
1.7.0.0.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2	A
1.9.0.0.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2	A
2.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	1	S
2.1.0.0.00.0.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2	A
2.2.0.0.00.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS	2	A
2.3.0.0.00.0.0.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2	A
2.4.0.0.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2	A
2.9.0.0.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2	A
7.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1	S
7.1.0.0.00.0.0.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIAS - INTRA	2	A
7.2.0.0.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.3.0.0.00.0.0.00	PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.4.0.0.00.0.0.00	AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.5.0.0.00.0.0.00	INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.6.0.0.00.0.0.00	SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.9.0.0.00.0.0.00	OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1	S
8.1.0.0.00.0.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.2.0.0.00.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.3.0.0.00.0.0.00	AMORTIZ. DE EMPRÉSTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.5.0.0.00.0.0.00	OUTRAS REC. DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
9.0.0.0.00.0.0.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	1	S
9.7.0.0.00.0.0.00	DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	2	A

Itambé, 26 de setembro de 2022.


Maria das Graças Gallindo Carrazoni
Prefeita